

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando o Processo IFMT nº 23188.002907.2018-03 e a decisão na 36ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 30/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento da Política de Capacitação (RPC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

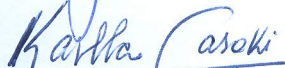
Cuiabá–MT, 30 de outubro de 2018.


Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT


Edna P. Santos Ferreira

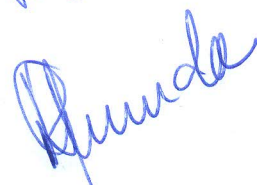

Jiriney A. Buzari


João Santos


Karla Casoki


Dias Junior


Jussica Pogrodki


Amanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DO IFMT – RPC

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT 49/2018)

Este Regulamento trata da política de capacitação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e encontra-se consubstanciado nos termos da Lei 12.772, de 28/12/2012; do Decreto 7.312, de 22/12/2010; da Lei 11.907, de 02/02/2009; da Lei 9.527, de 10/12/1997; do Decreto 5.824, de 29/06/2006; do Decreto 5.707, de 23/02/2006; da Lei 11.091, de 12/01/2005; da Lei 8.112, de 11/12/1990; da Lei 9.394, de 20/12/1996, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A regulamentação da capacitação dos servidores do IFMT objetiva:

- I - ampliar a segurança institucional pela prática de procedimentos administrativos que atendam ao princípio da legalidade;
- II - melhorar a satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados à evolução e valorização da sua carreira; e
- III - ampliar a eficiência dos serviços educacionais pela implementação de política de capacitação voltada ao interesse e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento compreende-se:

- I - capacitação é o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, pelo desenvolvimento de competências individuais;
- II - aperfeiçoamento é o processo de aprendizagem que a fim de atualizar, aprofundar conhecimentos e complementar a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades. Baseia-se em ações de ensino-aprendizagem, visando às inovações conceituais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

metodológicas e tecnológicas;

III - qualificação é o processo de aprendizagem que, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira, baseia-se em ações de educação formal, pelas quais o servidor adquire conhecimentos e habilidades.

Art. 3º As ações de capacitação previstas neste Regulamento para os servidores do IFMT serão desenvolvidas nos seguintes níveis de qualificação:

- I - atividades em congressos, seminários ou cursos de formação continuada e outros eventos de cunho político-institucional;
- II - cursos de graduação;
- III - cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- IV - cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- V - atividades de pós-doutorado.

Art. 4º As atividades de capacitação, considerando suas características, serão previstas:

- I - sem afastamento, mediante concessão de horário especial;
- II - com afastamento de curta duração;
- III - com afastamento intermitente no caso de convênio, MINTER e DINTER, conforme exigência do Programa;
- IV - com afastamento parcial;
- V - licença para capacitação; e
- VI - com afastamento de longa duração para programas de pós-graduação *stricto-sensu* e pós-doutorado.

§ 1º O período de afastamento para atividades de capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar.

§ 2º O tempo em que o docente ficar afastado para capacitação não será contado para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme Acórdão 1.838/2015 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

União.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º Ficam instituídos o Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes (CCD) e o Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos (CCTA), com a função de acompanhar a política de capacitação e elaborar o Plano Específico de Capacitação (PEC) em nível de *Campus*, Reitoria e dos *Campi* Avançados.

§ 1º O Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes (CCD) será composto, em cada Campus, pelo:

- I - diretor de Ensino ou chefe de Departamento de Ensino;
- II - chefe de Departamento de Pesquisa ou cargo com funções similares;
- III - chefe de Departamento de Extensão ou cargo com funções similares;
- IV - diretor de Administração ou chefe de Departamento de Administração;
- V - coordenador do Setor de Gestão de Pessoas;
- VI - chefe do departamento ou coordenador da área de atuação do servidor candidato;
- VII - presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) nos *Campi*, e na Reitoria, pelo presidente da (CPPD);
- VIII - membro de representação Discente, eleito pelos pares, com exceção da Reitoria.

§ 2º O Colegiado de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos de cada Campus e na Reitoria será composto pelo:

- I - diretor de Administração ou chefe de Departamento de Administração;
- II - chefe de Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação ou cargo com funções similares;
- III - chefe de Departamento de Extensão ou cargo com funções similares;
- IV - diretor de Ensino ou chefe de Departamento de Ensino;
- V - coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *Campus* ou pessoa designada pela DSGP para análise de processo de servidor lotado na Reitoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

VI - chefe do departamento ou coordenador da área de atuação do servidor candidato;

VII - representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

VIII - membro de representação discente, eleito pelos pares, com exceção da Reitoria.

§ 3º Nos *Campi* Avançados, na ausência dos membros definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, estes serão designados por portaria assinada pelo diretor-geral ou pelo reitor.

§ 4º Os representantes dos colegiados de que tratam o inciso VII dos §§ 1º e 2º deste artigo, responderão pelas presidências dos seus respectivos colegiados.

§ 5º Os colegiados constituídos como disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - elaborar pareceres sobre processos de afastamento e prorrogação de afastamento, considerando os critérios e diretrizes estabelecidos nas alíneas, nos incisos e parágrafos dos art. 36 e 37 deste Regulamento;

II - deliberar, quando solicitado pelo reitor, sobre os procedimentos administrativos de suspensão ou do cancelamento do afastamento do servidor, de acordo com os §§ 3º e 4º do art. 22 deste Regulamento.

§ 6º Os colegiados de capacitação, em cada *Campus* e Reitoria, serão regidos pela legislação em vigor, pelas normas deste Regulamento e pelas diretrizes instituídas no PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.

§ 7º No impedimento de algum membro dos colegiados, em caso de participação em edital regido por este Regulamento, o seu substituto legal realizará avaliação nos processos, em virtude do conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 6º A capacitação sem afastamento será permitida para o caso de atividades que possam ser executadas pelo servidor, sem prejuízo do cumprimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

atribuições próprias do seu cargo e/ou função, podendo ser autorizada com horário especial.

Art. 7º A capacitação com horário especial poderá ser solicitada por servidores que pretendam realizar cursos de educação básica, graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, mediante:

- I - comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da instituição;
- II - ausência de prejuízo ao exercício do cargo;
- III - compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho;
- IV - não estar investido em cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos que se referem este Artigo, deverá ser concedido o horário especial ao servidor estudante, considerando planejamento e cronograma de compensação acordado com a chefia imediata.

Art. 8º O processo de solicitação de horário especial obedecerá aos seguintes trâmites:

- I - o servidor encaminhará requerimento à chefia imediata com comprovação de incompatibilidade, referida no inciso I, e proposta de compensação de horário;
- II - atendidos os incisos I a III do art. 7º, a chefia imediata manifestará concordância à concessão do horário especial e encaminhará o processo à direção do *Campus* ou equivalente, nos casos de servidor lotado em *Campus Avançado* ou na Reitoria;
- III - a direção do *Campus* ou equivalente manifestará sua anuência e remeterá o processo à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) para análise e encaminhamento para homologação do reitor.

Parágrafo único. O processo deverá ser protocolado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da capacitação, sob pena de atraso no início da realização do horário especial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 9º O afastamento para atividades de curta duração pode ser concedido exclusivamente nas seguintes circunstâncias:

- I - participação em congresso, seminário ou similar;
- II - para ministrar curso(s), conferência(s) ou participar de mesas-redondas, mediante convite ou aprovação da comissão organizadora do evento;
- III - participação em cursos ou treinamentos de atualização profissional;
- IV - participação em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, qualificação, dissertação ou tese, no IFMT ou em outras instituições.

§ 1º A autorização de afastamento no país poderá ser concedida pelo diretor-geral do *Campus*, ou pelo reitor nos casos de servidores lotados na Reitoria, de acordo com a legislação e normas internas.

§ 2º Os procedimentos e normas para o afastamento de curta duração serão definidos no Plano Específico de Capacitação elaborado pelo colegiado de capacitação (CCD/CCTA) - de cada *Campus* e da Reitoria.

§ 3º A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), nos termos do art. 5º do Decreto 5.707/2006, divulgará o Plano Anual de Capacitação, com finalidade de disponibilizar cursos de formação geral ou de especialidades que atendam as demandas institucionais identificadas no levantamento anual de capacitação e em consonância com o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT.

§ 4º A oferta de vagas e as regras de participação serão disciplinadas no Plano Anual de Capacitação.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO MEDIANTE CONVÊNIO, MINTER E DINTER

Art. 10. Para os afastamentos oriundos de Convênio Minter ou Dinter, compreende-se:

- I - convênio, acordo ou cooperação: acordo de interesse mútuo celebrado entre instituições públicas nacionais ou estrangeiras para oferta de programas de pós-graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

II - Minter e Dinter: adesão pelo IFMT a um programa de pós-graduação *stricto sensu* ofertado por uma instituição superior de ensino e aprovado por edital da CAPES.

§ 1º O afastamento para participação nas atividades de que tratam os incisos I e II a que se refere este artigo, terá duração estipulada conforme regras dos acordos celebrados.

§ 2º Os servidores em capacitação mediante convênio, Minter ou Dinter entrarão no cômputo de que trata o art. 27 deste Regulamento, sempre que o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 11. O afastamento parcial será concedido nos casos em que:

- I - a capacitação atender aos critérios para o afastamento de longa duração; e
- II - as atividades possam ser executadas sem prejuízo do cumprimento de parte de suas atribuições profissionais.

§ 1º O afastamento parcial poderá ser concedido com a liberação de até 50% da carga horária diária, desde que haja comprovação da incompatibilidade entre a jornada normal de trabalho e o cronograma do curso realizado, e não sendo possível a aplicação do horário especial de estudante.

§ 2º Não será permitida nova solicitação de afastamento parcial para um novo curso ou programa de pós-graduação no período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem contados a partir da interrupção da portaria de concessão.

§ 3º O servidor em usufruto do afastamento parcial poderá participar de edital para afastamento de longa duração.

§ 4º O servidor docente em afastamento parcial será obrigado a cumprir a carga horária mínima de aulas estabelecida em lei e terá prioridade na adequação do seu horário de trabalho para o atendimento do cronograma da capacitação.

§ 5º Quando a demanda por afastamento parcial for superior à capacidade de liberação do setor de lotação do servidor, será procedida seleção utilizando os critérios estabelecidos nos art. 36 e 37 deste Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Não poderão solicitar afastamento parcial os servidores nomeados para exercer cargos de direção (CD), função comissionada (FCC) ou função gratificada (FG).

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 12. O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá encaminhar solicitação de licença para capacitação por período de até 90 (noventa) dias, com base no art. 87 da Lei 8.112/1990.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser concedida integralmente, por até 90 (noventa) dias, ou subdividida em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a duração das atividades de capacitação.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser concedida para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, desde que inseridos no Plano de Capacitação do IFMT, e para elaboração e defesa de dissertação ou tese, em extrapolação ao prazo concedido para afastamento.

§ 3º O servidor que usufruir da licença para capacitação somente poderá afastar-se para realização de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado decorridos 2 (dois) anos do fim da licença da capacitação, conforme a redação dada pela Lei 9.527/1997.

§ 4º A duração da Licença para Capacitação será de:

I - **30 (trinta) dias**: para os cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

II - **60 (sessenta) dias**: para os cursos com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

III - **90 (noventa) dias**: para os cursos carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

§ 5º Para ações de capacitação a distância (EaD), as cargas horárias mínimas são de 120 (cento e vinte), 180 (cento e oitenta) e 240 (duzentas e quarenta) horas, respectivamente.

Art. 13. A solicitação da licença para capacitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo formulário disponível na página



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

eletrônica da DSGP, devendo ser anexado, obrigatoriamente, o comprovante de matrícula ou documento que comprove o vínculo de estudo, em que constem o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação.

Art. 14. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a licença.

Art. 15. A concessão da licença não assegura a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, observando:

I - para docentes: documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela CAPES ou pelo CNPq;

II - para técnicos administrativos em educação: documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço.

Parágrafo único. Na impossibilidade de redistribuição das atividades, deverá ser planejada a antecipação ou reposição das atividades, organizando-as de forma que os meses de gozo da licença ocorram, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses do calendário letivo.

CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO PARA PROGRAMAS *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

Art. 16. O processo de afastamento para as atividades de longa duração (incisos IV e V do art. 3º) deverá ser instruído com os seguintes itens:

I - para fins de seleção:

a) formulário de inscrição devidamente preenchida;

b) descrição e apresentação sumária do curso almejado, ou cópia do edital ou folder do programa que permita aos colegiados uma avaliação objetiva quanto à relação entre a área da capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

c) declaração do setor de gestão de pessoas do *Campus*/da Reitoria, conforme lotação do servidor, em que conste a data de entrada em serviço efetivo no IFMT, a data de início e término do último afastamento para capacitação de longa duração e a nota da última avaliação de desempenho do servidor;

d) comprovantes de atendimento dos critérios de pontuação, elencados no art. 36 e 37;

II - para fins de instrução do processo de afastamento:

a) requerimento do servidor acompanhado da comprovação de aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

b) documento emitido pela instituição promotora contendo informações sobre a data do início e final do programa.

c) autorização do dirigente máximo da instituição (reitor) para candidato à capacitação no exterior;

d) termo de compromisso do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas:

d.1) exercer suas atividades no *Campus* de lotação após o término do afastamento para capacitação por período no mínimo equivalente ao do afastamento concedido;

d.2) não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 95 e no § 5º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009;

d.3) ressarcir à instituição os gastos em despesas com o seu afastamento, em caso de não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2º do art. 95 e no § 6º do art. 96-A da Lei 8.112/1990, incluído pela Lei 11.907/2009);

e) termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos do art. 22 deste Regulamento;

f) declaração fornecida pelo diretor-geral ou pelo reitor contendo informações acerca:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- f.1)** do planejamento do setor de lotação, descrevendo a forma de redistribuição das atividades do servidor aprovado;
- f.2)** somente em caso de impossibilidade de redistribuição das atividades, haverá a solicitação de substituição para docentes;
- g) comprovante de Nada Consta emitido pelo *Campus* a que pertence o servidor e pela Reitoria, que serão emitidos pelos seguintes setores cumulativamente:
- g.1)** no *Campus*: departamento de ensino e biblioteca, administração, refeitório e patrimônio, departamentos de extensão e pesquisa ou de acordo com as especificidades de cada *Campus*;
- g.2)** na Reitoria: Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propes), Pró-Reitoria de Extensão (Proex), Corregedoria do IFMT.
- h) declaração de incompatibilidade de execução das atividades da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, para servidor com capacitação na mesma cidade ou em cidade limítrofe ao *Campus* de lotação.
- § 1º Quando se tratar de servidor docente, o documento referido no subitem f.2 deste artigo, desde que a redistribuição de atividades não seja possível, será acompanhado de memorando solicitando a contratação de professor substituto, cuja autorização dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei 8.745/1993 e do Decreto 7.312/2010.
- § 2º Não poderão solicitar afastamento de longa duração os servidores para os quais falte, período inferior a:
- a) 4 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar mestrado;
- b) 8 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado.
- § 3º Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no parágrafo anterior para aposentadoria compulsória, após firmado termo de compromisso de ressarcimento ao erário dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

8.112/1990.

§ 4º O afastamento integral do servidor somente poderá ocorrer nos casos em que as atividades de capacitação ou participação em programa de pós-graduação apresentarem carga horária incompatível com as atividades funcionais e que não possam ocorrer mediante compensação de horário.

Art. 17. Ao servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração, somente será concedido novo afastamento para pós-graduação após ter decorrido, do último afastamento, o período mínimo de 2 (dois) anos para mestrado e de 4 (quatro) anos para doutorado.

Art. 18. O servidor que for contemplado com afastamento de longa duração para capacitação *stricto sensu* não poderá trocar de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência neste ou o retorno imediato às suas atividades.

Art. 19. A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do art. 3º, quando objetivarem cursos no exterior, deverá atender às normas do IFMT, à legislação em vigor e às necessidades e interesses institucionais.

§ 1º A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das universidades, conforme legislação em vigor.

§ 2º A autorização para afastamento no exterior e no país deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução ao erário do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não conclusão do curso, conforme §§ 6º e 7º do art. 96-A da Lei 8112/1990.

§ 3º A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata esse artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, estando estes condicionados ao reconhecimento do diploma obtido.

§ 4º A autorização para afastamento para estudo no exterior do servidor com cargo comissionado ou função gratificada não poderá ultrapassar o período de 90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

(noventa) dias, prorrogável uma única vez, sem perda da remuneração durante a eventual renovação do prazo.

Art. 20. Não será concedido afastamento para capacitação quando o curso de mestrado ou doutorado ministrado por instituição brasileira não estiver devidamente registrado na CAPES/MEC.

Art. 21. A responsabilidade pelo processo de afastamento de longa duração será da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propes) em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP).

Art. 22. O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento de longa duração é de competência direta da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar no *Campus* e indireta da DPG/PROPES.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa ou unidades organizacionais equivalentes dos *Campi* e da Reitoria:

I - relatório das atividades desenvolvidas a cada período letivo, em formato digital, devidamente comprovado pela instituição ministrante com o parecer do orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório;

II - em até 90 (noventa) dias contados do término do afastamento, cópia da declaração de conclusão acompanhada de exemplar da tese ou dissertação; e no prazo de até 1 (um) ano, cópia do diploma obtido no curso, conforme a exigência da capacitação, podendo tais prazos ser prorrogados, se devidamente justificado.

§ 2º Em caso de não observância do disposto no inciso I, o servidor será notificado pelo *Campus* para que apresente seu relatório em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, garantindo, assim, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Caso o relatório não seja apresentado no prazo disposto no parágrafo anterior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, ou similar, encaminhará ao CCD/CCTAE para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhará o processo à PROPES, que notificará o servidor sobre a interrupção do seu afastamento para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 4º A PROPES analisará sobre a interrupção do afastamento e adotará os encaminhamentos necessários para ressarcimento ao erário dos gastos durante o afastamento.

Art. 23. A concessão de afastamento para pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT e o título de doutor, há pelo menos 3 (três) anos, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado para doutorado nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento.

Parágrafo único. O servidor que já tiver sido beneficiado com afastamento para realização de pós-doutorado somente poderá afastar-se novamente com o mesmo objetivo, após ter cumprido o interstício de 5 (cinco) anos.

Art. 24. Fica vedada a autorização para afastamento de longa duração aos servidores que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar.

Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 25. A responsabilidade pela publicação do edital de seleção para afastamento de longa duração será da Reitoria, e será executado pelos *Campi*.

Art. 26. A Reitoria divulgará em julho de cada ano, por meio de portaria, o número de vagas disponíveis para afastamento de longa duração, relativas ao ano seguinte, para cada *Campus* do IFMT e para a Reitoria, estando limitado ao máximo de 12% (doze) por cento do quadro de pessoal do IFMT, percentual que dependerá de disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Para quantificação das vagas referidas no *caput* deste artigo, a DPG/PROPESS manterá atualizado quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, e a DSGP informará e acompanhará a disponibilidade de contratação de professores substitutos.

§ 2º Para quantificação do percentual de servidores que poderão usufruir do afastamento de longa duração, a DSGP publicará cálculo detalhado relativo ao limite máximo, considerando o quadro de servidores efetivos de cada *Campus* e da Reitoria do IFMT.

Art. 27. Os *Campi* e *Campi Avançados* divulgarão, no decorrer de cada ano, edital de concorrência por segmento, considerando o número de vagas divulgado conforme o art. 26.

Parágrafo único. Os servidores que tenham interesse em afastar-se para estágio de pós-doutorado, participarão de edital específico, que será publicado anualmente pela Reitoria.

Art. 28. A Reitoria divulgará, no decorrer de cada ano, edital de concorrência por setor, considerando o número de vagas divulgado conforme art. 26.

§ 1º As vagas previstas no art. 26 serão divididas por *Campus*/Reitoria de forma proporcional à quantidade de servidores efetivos de cada segmento, sendo, portanto, calculadas e ofertadas separadamente sobre o quantitativo de servidores técnico-administrativos e docentes.

§ 2º Em fevereiro do ano subsequente à publicação do edital, será divulgada atualização do quadro de vagas oriundas dos retornos dos servidores afastados para longa duração, do período referente à publicação do edital até 31 de dezembro do ano anterior, a fim de que tais vagas sejam aproveitadas no processo seletivo vigente.

§ 3º Para o cálculo relativo às vagas dispostas no parágrafo anterior, serão consideradas as vacâncias, redistribuições, licenças ou qualquer outro fator que afete o quadro de pessoal do *Campus*.

§ 4º As vagas disponíveis para um segmento apenas poderão ser ocupadas por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

servidores classificados do respectivo segmento.

Art. 29. Os servidores afastados para licença para capacitação, nos termos do art. 87 da Lei 8.112/1990, não serão contados como servidores afastados de longa duração.

Art. 30. Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER entrarão no cômputo de que trata o *caput do* art. 26 somente quando o afastamento for superior a 6 (seis) meses.

Art. 31 Será concedido afastamento para realização de estágio de pós-doutorado a candidatos que, classificados entre as vagas disponíveis para o *Campus* de lotação, obtiverem no critério que trata da produção científica e tecnológica, referida no inciso V dos art. 36 e 37, a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 32 O tempo de afastamento para estágio de pós-doutorado obedecerá o disposto no Decreto 5.707/2006.

Art. 33 Haverá edital anual publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para seleção de candidatos a afastamento para cursar estágio de pós-doutorado, selecionados do total de até 2% do número de doutores em exercício no IFMT.

Art. 34 Caso não haja inscrições em um dos grupos descritos nos artigos 36 a vaga de afastamento poderá ser acessada pelo outro grupo.

SEÇÃO II

Dos Critérios de Seleção

Art. 35. Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, visando à capacitação de que tratam os incisos IV e V do art. 3º deste Regulamento, quando se tratar de afastamentos de longa duração, deverão ser considerados os critérios classificatórios elencados para cada segmento.

Art. 36. Para cálculo de pontuação dos técnicos administrativos, observar-se-á os critérios abaixo:

I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor, considerando que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

a) as áreas de conhecimento com relação direta a todos os ambientes organizacionais, elencadas no Anexo III do Decreto 5824/2006, contabilizarão - 25 (vinte e cinco) pontos;

b) caso a área de conhecimento tenha relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, contabilizará 20 (vinte) pontos;

c) caso a área de conhecimento tenha relação indireta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, - contabilizará 15 (quinze) pontos;

II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital:

a) abaixo de 24 meses – 0 (zero) pontos;

b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;

c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;

d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos.

III - tempo de serviço do servidor TAE na instituição:

a) de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;

b) de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;

c) de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;

d) de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;

e) acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos.

IV - avaliação de mérito de servidores técnico-administrativos em educação, considerando a última avaliação de desempenho:

a) índice de 70 a 80 – 5 (cinco) pontos;

b) índice de 81 a 85 – 10 (dez) pontos;

c) índice de 86 a 90 – 15 (quinze) pontos;

d) índice acima de 91 – 25 (vinte e cinco) pontos;

V - produção científica e tecnológica dos últimos 5 (cinco) anos, considerando a data de ingresso no IFMT:

a) Grupo 1 – Publicação:

1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (10 pontos por unidade) – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;

2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (6 pontos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- unidade) – pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
- 3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos por unidade) – pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;
 - 4) publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (2 pontos por unidade) – pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
 - 5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
 - 6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - (05 pontos por unidade) - pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;
 - 7) publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN - (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- a.1)** a consulta do conceito QUALIS será feita tomando como parâmetro o último triênio.

b) Grupo 2 - Orientações e bancas:

- 1) orientação de tese de doutorado (4 pontos por unidade) - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;
- 2) orientação de dissertação de mestrado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 3) orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 4) coorientações (teses de doutorado, mestrado) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 5) participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 7) participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 8) participação em qualificações de mestrado e doutorado (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

c) Grupo 3 - Comissões, grupos de pesquisa, extensão e eventos de ensino, pesquisa e extensão:

- 1) coordenação de eventos de ensino, pesquisa e extensão, previstos em calendário (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 12 (doze) pontos;
- 2) participação em eventos de ensino, pesquisa e extensão (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 6 (seis) pontos;
- 3) participação em comissões (*Campus* e Reitoria) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 4) líder de grupo de pesquisa ou extensão (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 9 (nove) pontos;
- 5) participação em grupo de pesquisa ou extensão (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 3 (três) pontos;
- 6) minicursos ministrados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 7) palestras proferidas (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

d) Grupo 4 - Desenvolvimento de projetos:

- 1) coordenação de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; e/ou coordenações de pesquisa nos *Campi* do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 2) participação em projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- 3) coordenação de projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos *Campi* do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 4) participação em projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- 5) 5. coordenação de projetos de ensino registrados na Pró-Reitoria de Ensino (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 6) participação em projetos de ensino registrados na Pró-Reitoria de Ensino (2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- 7) projetos de pesquisa desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
 - 8) projetos de extensão desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
 - 9) projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
 - 10) projetos de extensão desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

e) Grupo 5 - Aprovação em programa stricto sensu:

- 1) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 (quinze) pontos;
- 2) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 (dez) pontos;
- 3) caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado – 5 (cinco) pontos.

f) Grupo 6 - Fiscalização e participação em comissões:

- 1) participação nos seguintes conselhos ou comissões eletivas do IFMT (CONSUP, CIS, CPPD, NPPD, CPA, CONSEPE e outras) – (2,0 pontos por ano);
- 2) atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT (2,0 pontos por contrato para cada ano, com limite máximo de 20 pontos).

Art. 37. Para cálculo de pontuação dos docentes, observar-se-á os critérios abaixo:

I - compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:

- a) área de formação de relação indireta as atividades de docência em que atua o servidor, área de formação geral ou área complementar - 15 (quinze) pontos;
- b) caso a área de formação seja em educação ou em ensino, ou ainda tenha relação direta com as às atividades de docência do servidor, contabilizará - 25 (vinte e cinco) pontos;

II - tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

capacitação do servidor e a data de publicação do edital:

- a) de 0 a 24 meses – 0 (zero) pontos;
- b) de 25 a 48 meses – 5 (cinco) pontos;
- c) de 49 a 72 meses – 10 (dez) pontos;
- d) acima de 72 meses – 20 (vinte) pontos;

III - tempo de serviço do servidor docente na instituição:

- a) de 0 a 36 meses – 5 (cinco) pontos;
- b) de 37 a 60 meses – 10 (dez) pontos;
- c) de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
- d) de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
- e) acima de 120 meses – 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - avaliação de desempenho acadêmico docente, considerando a última avaliação:

- a) índice de 70 a 85 – 5 (cinco) pontos;
- b) índice de 86 a 100 – 10 (dez) pontos;
- c) índice de 101 a 130 – 15 (quinze) pontos;
- d) índice acima de 131 – 25 (vinte e cinco) pontos;

V - produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos, considerando a data de ingresso no IFMT:

a) Grupo 1 – Publicação:

- 1) registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (10 pontos por unidade) – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
- 2) publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (6 pontos por unidade) – pontuação máxima: 30 (trinta) pontos;
- 3) publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos por unidade) – pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;
- 4) publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (2 pontos por unidade) – pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 5) publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - (10 pontos por unidade) - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
- 6) publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - (5 pontos por unidade) - pontuação máxima: 25 (vinte e cinco) pontos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

7) publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN- (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

a.1) a consulta do conceito QUALIS será feita tomando como parâmetro o último triênio.

b) Grupo 2 - Orientações e bancas:

- 1) orientação de tese de doutorado (04 pontos por unidade) - pontuação máxima: 20 (vinte) pontos;
- 2) orientação de dissertação de mestrado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 3) orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 4) coorientações (teses de doutorado, mestrado) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 5) participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 6) participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 7) participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 8) participação em qualificações de mestrado e doutorado (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

c) Grupo 3 - Comissões, grupos de pesquisa e eventos científicos:

- 1) coordenação de eventos científicos (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 12 (doze) pontos;
- 2) participação em eventos científicos (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 6 (seis) pontos;
- 3) participação em comissões (*Campus* e Reitoria) - (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 4) líder de grupo de pesquisa (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 9 (nove) pontos;
- 5) participação em grupo de pesquisa (1 ponto por unidade) - pontuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

máxima: 3 (três) pontos;

- 6) minicursos ministrados (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 7) palestras proferidas (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

d) Grupo 4 - Desenvolvimento de projetos:

- 1) coordenação de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos *Campi* do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 2) participação em projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos *Campi* do IFMT (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- 3) coordenação de projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos *Campi* do IFMT (3 pontos por unidade) - pontuação máxima: 15 (quinze) pontos;
- 4) participação em projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos *Campi* do IFMT (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 8 (oito) pontos;
- 5) projetos de pesquisa desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 6) projetos de extensão desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade) - pontuação máxima: 10 (dez) pontos;
- 7) projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;
- 8) projetos de extensão desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade) - pontuação máxima: 5 (cinco) pontos;

e) Grupo 5 - Aprovação em programa *stricto sensu*:

- 1) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado – 15 (quinze) pontos;
- 2) caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado – 10 (dez) pontos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- 3) caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 (cinco) pontos.

f) Grupo 6 - Fiscalização e participação em comissões:

- 1) participação nos seguintes conselhos, comitês ou comissões eletivas do IFMT: CONSUP, CPPD, NPPD, CPA, CONSEP e outras - 2 (dois) pontos por ano;
- 2) atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT - 2 (dois) pontos por contrato para cada ano, com limite máximo de 20 (vinte) pontos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Na avaliação do critério descrito nos incisos II do art. 36 e 37, para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado como interstício o tempo do servidor na instituição.

Art. 39. A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadrar como de interesse da instituição será indeferida por contrariar a legislação vigente (inciso III do art. 2º do Decreto 5.707/2006).

Art. 40. Na avaliação do critério disposto nos incisos IV dos art. 36 e 37, será considerada pontuação 0 (zero) para o servidor que, estando em período probatório, ainda não tenha sido avaliado por desempenho.

Art. 41. O servidor que, na avaliação de desempenho especificada dos art. 36 e 37, obtiver nota abaixo de 75 (setenta e cinco) pontos terá a sua inscrição indeferida.

Art. 42. Havendo empate pela utilização dos critérios dos art. 36 e 37, o desempate será feito priorizando o candidato com maior pontuação no inciso V. Persistindo o empate, será priorizado o candidato com maior tempo de serviço em número de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

dias. Persistindo o empate, será priorizado o candidato com maior tempo decorrido do último afastamento de longa duração. Persistindo ainda, haverá desempate por maior idade.

Art. 43. Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo à legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (art. 96-A, § 2º, da Lei 8.112/1990).

Art. 44. Todos os servidores que atenderem os critérios classificatórios serão aprovados e classificados de acordo com a ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 45. Para efeitos deste Regulamento, considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 46. As normas constantes deste Regulamento serão aplicáveis aos afastamentos para capacitação, ofertados pelo IFMT ou outra instituição.

Art. 47. O afastamento para capacitação de servidor, desconsiderando os termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurado, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O servidor em processo de afastamento deverá aguardar em exercício a autorização, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão.

Art. 48. As diretrizes estabelecidas neste Regulamento serão utilizadas pela DPG/PROPES para emanar seus pareceres relativos a capacitações independentemente da conclusão do Plano Específico de Capacitação (PEC).

Parágrafo único. A Reitoria publicará nota orientativa para elaboração do PEC para os *Campi* do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 49. Os servidores afastados para participação nas atividades previstas neste Regulamento, quando devidamente autorizados, receberão integralmente os vencimentos e as vantagens a que fizerem jus.

Art. 50. Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da instituição.

Art. 51. Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (Propes) em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), podendo ser consultados os órgãos consultivos do IFMT.

Art. 52. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO I

MODELO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO POR SEGMENTO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Unidade de Lotação	Nº de Técnicos	Vagas Geradas	Total de Técnicos Afastados	Total de Vagas Disponíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE AFASTAMENTO PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO
DOCENTES**

Unidade de Lotação	Nº de Docentes	Vagas Geradas	Total de Docentes Afastados	Total de Vagas Disponíveis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO II

Formulário de inscrição para seleção de servidores técnico-administrativos em educação para capacitação com afastamento de longa duração

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
CPF:	MATRÍCULA SIAPE:
CAMPUS DE LOTAÇÃO:	TELEFONE:
Área de atuação	
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Linguísticas, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Outros _____
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias ou Agropecuária	
Parecer do Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-administrativos (CCTA)	
O Servidor _____, considerando os critérios estabelecidos no Regulamento da Política de Capacitação (RPC), encontra-se:	
Apto () a concorrer a uma das vagas de afastamento no ano de 20__, para capacitação.	
Não apto () a concorrer a uma das vagas de afastamento no ano de 20__, para capacitação.	
Em caso de enquadramento do servidor como não apto, especificar a que critério legal a solicitação do servidor não atende.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Análise dos Critérios classificatórios e eliminatórios do RPC (art. 30, § 1º)

I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor (Pontuação não cumulativa)					
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Áreas de conhecimento com relação direta a todos os ambientes organizacionais, elencadas no Anexo III do Decreto n.º 5824/2006 - 25 (vinte e cinco) pontos.	25				
b. Área de conhecimento com relação direta com o ambiente organizacional onde atua o servidor - 20 (vinte) pontos	20				
c. Área de conhecimento com relação indireta com o ambiente organizacional onde atua o servidor - 15 (quinze) pontos	15				
TOTAL - ITEM I					
II. Tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital (pontuação não cumulativa)					
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Abaixo de 24 meses	0				
b. De 25 a 48 meses	5				
c. De 49 a 72 meses	10				
d. Acima de 72 meses	20				
TOTAL - ITEM II					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III. Tempo de serviço do servidor TAE na Instituição (pontuação não cumulativa)

Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida (Preenchimento pelo candidato)	Doc. Comprobatório nas fls. Nº (Preenchimento pelo candidato)	Parecer CCTA	Pontuação Obtida (Análise do CCTA)
a. Até 36 meses	5				
b. De 37 a 60 meses	10				
c. De 61 a 90 meses	15				
d. De 91 a 120 meses	20				
e. Acima de 120 meses	25				
TOTAL - ITEM III					

IV. Avaliação de mérito do servidor TAE, considerando a última avaliação de desempenho (pontuação não cumulativa)

Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida (Preenchimento pelo candidato)	Doc. Comprobatório nas fls. Nº (Preenchimento pelo candidato)	Parecer CCTA	Pontuação Obtida (Análise do CCTA)
a. Índice de 70 a 80	5				
b. Índice de 81 a 85	10				
c. Índice de 86 a 90	15				
d. Índice acima de 91	25				
TOTAL - ITEM IV					

WM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

V. Produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos, considerando a data de ingresso no IFMT

Grupo 1 - Publicação

Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (10 pontos por unidade)	10	Publicação	50				
b. Publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (6 pontos por unidade)	6	Publicação	30				
c. Publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos por unidade)	5	Publicação	25				
d. Publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (2 pontos por unidade)	2	Publicação	10				
e. Publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - (10 pontos por unidade)	10	Publicação	50				
f. Publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - (5 pontos por unidade)	5	Publicação	25				
g. Publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN - (2 pontos por unidade)	2	Publicação	10				
SUBTOTAL - GRUPO I			200				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Grupo 2 - Orientações e bancas							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Orientação de tese de doutorado (4 pontos por unidade)	4	Orientação	20				
b. Orientação de dissertação de mestrado (3 pontos por unidade)	3	Orientação	15				
c. Orientação de TCC e Estágio (2 pontos por unidade)	2	Orientação	10				
d. Coorientações (teses de doutorado, mestrado) (01 ponto por unidade)	1	Coorientação	5				
e. Participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade)	3	Banca	15				
f. Participação em banca de TCC (Graduação e Especialização) e Estágio (2 pontos por unidade)	2	Banca	10				
g. Participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade)	1	Banca	5				
h. Participação em qualificações de mestrado e doutorado (1 ponto por unidade)	1	Banca	5				
SUBTOTAL - GRUPO II			85				

WJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Grupo 3 - Comissões, grupos de pesquisa e eventos científicos							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Coordenação de eventos científicos (3 pontos por unidade)	3	Participação	12				
b. Participação em eventos científicos (1 ponto por unidade)	1	Participação	6				
c. Participação em comissões (campus e Reitoria) (1 ponto por unidade)	1	Participação	10				
d. Líder de grupo de pesquisa (3 pontos por unidade)	3	Participação	9				
e. Participação em grupo de pesquisa (1 ponto por unidade)	1	Participação	3				
f. Minicurso ministrado (1 ponto por unidade)	1	Participação	5				
g. Palestras proferidas (1 ponto por unidade)	1	Participação	5				
SUBTOTAL - GRUPO III			50				

W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Grupo 4 - Desenvolvimento de Projetos							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Coordenador de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (3 pontos por unidade)	3	Projeto	15				
b. Participação em projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (2 pontos por unidade)	2	Projeto	8				
c. Coordenador de projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (3 pontos por unidade)	3	Projeto	15				
d. Participação em projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (2 pontos por unidade)	2	Projeto	8				
e. Projetos de pesquisa desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade)	2	Projeto	10				
f. Projetos de extensão desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade)	2	Projeto	10				
g. Projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade)	1	Projeto	5				
h. Projetos de extensão desenvolvidos em	1	Projeto	5				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

parceria com outras instituições (1 ponto por unidade)								
SUBTOTAL - GRUPO IV			76					
Grupo 5- Aprovação em programa stricto sensu (pontuação não cumulativa)								
Descrição			Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>	
a. Caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 pontos			15					
b. Caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 pontos			10					
c. Caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 pontos			5					
SUBTOTAL - GRUPO V								
Grupo 6 - Fiscalização e participação em comissões								
Descrição		Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCTA	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCTA)</i>
a. Participação nos seguintes conselhos ou comissões eletivas do IFMT (CONSUP, CIS, CPPD, NPPD, CPA, CONSEPE e outras) – (2 pontos por ano)		2	Anual					
b. Atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT (2 pontos por contrato para cada ano, com		2	Contrato	20				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

limite máximo de 20 pontos)							
SUBTOTAL - GRUPO VI			20				
TOTAL DO ITEM V							

Assinatura do servidor após preenchimento da pontuação:

Assinatura do Servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Quadro para totalização dos pontos (Preenchimento do CCTA)								
Inciso	I	II	III	IV	V	VI	VII	Total Geral
Pontuação total								

Assinatura dos membros do Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos após realização da pontuação:

Assinatura dos membros do CCTA

Ciência do servidor após a avaliação pelo Colegiado:

Data: ____/____/____.

Assinatura do Servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO III

Formulário de Inscrição para seleção de servidores docentes para capacitação com afastamento de longa duração

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
CPF:	MATRÍCULA SIAPE:
CAMPUS DE LOTAÇÃO:	TELEFONE:
Área de atuação	
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Natureza	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências Biológicas	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Linguísticas, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Outros _____
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias ou Agropecuária	
Parecer do Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes (CCD)	
O Servidor _____, considerando os critérios estabelecidos no Regulamento da Política de Capacitação (RPC), encontra-se:	
Apto (<input type="checkbox"/>) a concorrer a uma das vagas de afastamento no ano de 20__, para capacitação.	
Não apto (<input type="checkbox"/>) a concorrer a uma das vagas de afastamento no ano de 20__, para capacitação.	
Em caso de enquadramento do servidor como não apto, especificar o critério legal que a solicitação do servidor não atende.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Análise dos critérios classificatórios e eliminatórios do RPC (art. 30, § 2º)					
I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor (pontuação não cumulativa)					
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Área de formação de relação indireta com as atividades de docência do servidor, área de formação geral ou área complementar	15				
b. Área de formação em educação ou em ensino ou área de formação direta às atividades de docência onde atua o servidor	25				
TOTAL - ITEM I					
II. Tempo decorrido entre o mês final do último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data de publicação do edital (pontuação não cumulativa)					
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Até 24 meses	0				
b. De 25 a 48 meses	5				
c. De 49 a 72 meses	10				
d. Acima de 72 meses	20				
TOTAL - ITEM II					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

III. Tempo de serviço do servidor docente na Instituição (pontuação não cumulativa)					
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Até 36 meses	5				
b. De 37 a 60 meses	10				
c. De 61 a 90 meses	15				
d. De 91 a 120 meses	20				
e. Acima de 120 meses	25				
TOTAL - ITEM III					
IV. Avaliação de desempenho acadêmico docente, considerando a última avaliação (pontuação não cumulativa)					
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Índice de 70 a 85	5				
b. Índice de 86 a 100	10				
c. Índice de 101 a 130	15				
d. Índice acima de 131	25				
TOTAL - ITEM IV					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

V. Produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos, considerando a data de ingresso no IFMT							
Grupo 1 – Publicação							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. N° <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Registro de patente, software ou publicação de artigo em periódico com Qualis A (10 pontos por unidade)	10	Publicação	50				
b. Publicação de artigo em periódico com Qualis B1 ou B2 (6 pontos por unidade)	6	Publicação	30				
c. Publicação de artigo em periódico com Qualis B3 ou B4 (5 pontos cada unidade)	5	Publicação	25				
d. Publicação de artigo em periódico com Qualis B5 ou C (2 pontos por unidade)	2	Publicação	10				
e. Publicação de livro com ISBN e Conselho Editorial - (10 pontos por unidade)	10	Publicação	50				
f. Publicação de capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial - (5 pontos por unidade)	5	Publicação	25				
g. Publicação de trabalho em anais de eventos com ISSN- (2 pontos por unidade)	2	Publicação	10				
SUBTOTAL - GRUPO I			200				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Grupo 2 - Orientações e Bancas							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. N° <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Orientação de tese de doutorado (4 pontos por unidade)	4	Orientação	20				
b. Orientação de dissertação de mestrado (3 pontos por unidade)	3	Orientação	15				
c. Orientação de TCC e estágio (2 pontos por unidade)	2	Orientação	10				
d. Coorientações (teses de doutorado, mestrado) (1 ponto por unidade)	1	Coorientação	5				
e. Participação em banca de mestrado e doutorado (3 pontos por unidade)	3	Banca	15				
f. Participação em banca de TCC (graduação e especialização) e estágio (2 pontos por unidade)	2	Banca	10				
g. Participação de seleção em processo seletivo (1 ponto por unidade)	1	Banca	5				
h. Participação em qualificações de mestrado e doutorado (1 ponto por unidade)	1	Banca	5				
SUBTOTAL - GRUPO II			85				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Grupo 3 - Comissões, grupos de pesquisa e eventos científicos							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. N° <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Coordenação de eventos científicos (3 pontos por unidade)	3	Participação	12				
b. Participação em eventos científicos (1 ponto por unidade)	1	Participação	6				
c. Participação em comissões (Campus e Reitoria) (1 ponto por unidade)	1	Participação	10				
d. Líder de grupo de pesquisa (3 pontos por unidade)	3	Participação	9				
e. Participação em grupo de pesquisa (1 ponto por unidade)	1	Participação	3				
f. Minicurso ministrado (1 ponto por unidade)	1	Participação	5				
g. Palestras proferidas (1 ponto por unidade)	1	Participação	5				
SUBTOTAL - GRUPO III			50				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Grupo 4 - Desenvolvimento de projetos							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. N° <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Coordenador de projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (3 pontos por unidade)	3	Projeto	15				
b. Participação em projetos de pesquisa registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou coordenações de pesquisa nos campi do IFMT (2 pontos por unidade)	2	Projeto	8				
c. Coordenador de projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (3 pontos por unidade)	3	Projeto	15				
d. Participação em projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão e/ou coordenações de extensão nos campi do IFMT (2 pontos por unidade)	2	Projeto	8				
e. Projetos de pesquisa desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade)	2	Projeto	10				
f. Projetos de extensão desenvolvidos em agências externas (2 pontos por unidade)	2	Projeto	10				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

g. Projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade)	1	Projeto	5				
h. Projetos de extensão desenvolvidos em parceria com outras instituições (1 ponto por unidade)	1	Projeto	5				
SUBTOTAL - GRUPO IV			76				
Grupo 5- Aprovação em programa stricto sensu (pontuação não cumulativa)							
Descrição	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>		
a. Caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de mestrado - 15 pontos	15						
b. Caso o candidato já esteja aprovado em programa em nível de doutorado - 10 pontos	10						
c. Caso o candidato já esteja aprovado/aceito em atividades de pós-doutorado - 5 pontos	5						
SUBTOTAL - GRUPO V							
Grupo 6 - Fiscalização e participação em comissões							
Descrição	Pontuação por unidade	Unidade	Pontuação máxima	Pontuação Obtida <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Doc. Comprobatório nas fls. Nº <i>(Preenchimento pelo candidato)</i>	Parecer CCD	Pontuação Obtida <i>(Análise do CCD)</i>
a. Participação nos seguintes conselhos, comitês ou comissões eletivas do IFMT (CONSUP, CPPD, NPPD, CPA,	2	Anual					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CONSEPE e outras) – (2 pontos por ano)							
b. Atuação como fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT (2 pontos por contrato para cada ano, com limite máximo de 20 pontos)	2	Contrato	20				
c. Ministras minicursos/oficinas/palestras (0,5 por evento - pontuação máxima de 2 pontos)	0,5	Participação	2				
SUBTOTAL - GRUPO VI			22				
TOTAL DO ITEM V							

Assinatura do servidor após preenchimento da pontuação:

Assinatura do Servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Quadro para totalização dos pontos (Preenchimento CCD)								
Inciso	I	II	III	IV	V	VI	VII	Total Geral
Pontuação total								

Assinatura dos membros do Colegiado de Capacitação de Servidores Docentes após realização da pontuação:

Assinatura dos membros do CCD

Ciência do servidor após a avaliação pelo Colegiado:

Data: / /

Assinatura do Servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA CAPACITAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Eu, servidor do IFMT *Campus*, pretendo realizar o curso de (Mestrado ou Doutorado), na área de conhecimento de (usar áreas de conhecimento da tabela do CNPQ).

Atuo como servidor na área de (citar a área de atuação), exercendo as seguintes atividades:

.....
.....

As linha(s) de pesquisa(s) está/estão relacionadas com minhas atribuições no IFMT. (Citar as linhas de pesquisa do programa que estão relacionadas com as atribuições do servidor).

Subcrevo-me,

(Local), de de

Nome e rubrica do servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Declaramos, para fins de participação em processo de seleção para afastamento em atividade de capacitação, que o servidor , lotado no IFMT *Campus* , entrou em exercício em / /; e:

() nunca recebeu benefício do afastamento de longa duração para capacitação em programas *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado;

() seu último afastamento de longa duração para capacitação em programas *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado ocorreu entre / / e / /

() não possui, até a presente data, nenhuma avaliação de desempenho;

() apresenta como somatório da última avaliação de desempenho: pontos;

() nunca foi beneficiado pela licença-capacitação;

() foi beneficiado pela licença-capacitação (art. 87 da Lei 8.112/1990) no período de / / a / /

Por ser as informações aqui declaradas expressão da verdade, assino o presente documento.

Carimbo e rubrica do servidor do Setor de Gestão de Pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO VI

MODELO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

COLEGIADO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

IFMT <i>Campus</i>										
Ordem	Candidato	I	II	III	IV	V	VI	VII	TOTAL	Situação
1										
2										
3										

Assinatura dos membros do CCTA

COLEGIADO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES

IFMT <i>Campus</i>										
Ordem	Candidato	I	II	III	IV	V	VI	VII	TOTAL	Situação
1										
2										
3										

Assinatura dos membros do CCD